



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Nº. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 220/2018

Data: 12/06/2018

Ass. 08:41

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI
Presidente da Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa – RS

O Vereador do Partido Socialista Brasileiro, **Nereu Hilário Rossetto**, a Bancada do Partido Progressista, Vereadores **José Carlos Betinardi** e **Olderes Maria Piazza Santin** e a Bancada do Democratas, através do Vereador **Rogélio Carlos Fedrigo** da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, sugerem, nos termos do Art. 187 do Regimento Interno, após deliberação do Plenário, à apreciação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº 006/2018

Solicitam a Prefeita Municipal alteração no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município através da **inserção do parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV ao artigo 114 da lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.**

Justificativa:

A presente alteração justifica-se diante da dificuldade que é ter um cônjuge, filho/a ou dependente com deficiência e que necessita de cuidados diários. Pais, mães ou responsáveis abdicam de suas vidas profissionais para se dedicarem integralmente aos filhos com deficiência.

Assim, parece mais que justo que um pai, mãe ou responsável com filho/a com deficiência pudesse ter uma redução da sua jornada de trabalho, para prestar assistência ao seu filho e ao mesmo tempo manter uma atividade profissional.

O propósito da presente alteração e inclusão, é o de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade, conforme o disposto no art. 5º da Constituição Federal.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, em 11 de junho de 2018.


José Carlos Betinardi
Vereador do PP


Nereu Hilário Rossetto
Vereador do PSB


Olderes Maria Piazza Santin
Vereador do PP


Rogélio Carlos Fedrigo
Vereador do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2018.

Inserir o parágrafo 1º, inciso I e o parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV ao artigo 114 da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 1º Inserir o parágrafo 1º, inciso I e o parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV ao artigo 114 da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município com a seguinte redação:

Art. 114º Poderá ser concedido horário especial ao servidor:

§ 1º – estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.

I - Para efeitos do disposto neste inciso, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º – é assegurada ao servidor público municipal, pai ou mãe, tutor ou detentor de guarda oficial de cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, que necessite de atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida.

I – Na hipótese de ambos os genitores ou tutores serem servidores públicos municipais, a redução de que trata o § 2º será assegurada somente a 1 (um) deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre eles, desde que periódica.

II – Para fazer jus a este benefício, o servidor deverá comprovar a condição do assistido por meio de laudo médico que comprove a patologia, a situação do tratamento e a necessidade de assistência direta do pai ou da mãe ou responsável legal.

III – A Perícia Médica do Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

IV – O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente a cada 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária, e anualmente nos casos de necessidade permanente, mediante apresentação de novo laudo médico, e se extinguirá com a cessação do motivo que a autorizou.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, RS, 11 de junho de 2018.